



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 19/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0006167/2021-52

PARECER ÚNICO											
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL											
Nome: Paulo Alves de Macedo			CPF/CNPJ: 028.569.086-83								
Endereço: Rua São Francisco, 289			Bairro: Centro								
Município: Franciscópolis		UF: MG		CEP: 39.695-000							
Telefone: (33) 3514-1107 / 99145-0062		E-mail: amandacoimbramalaka@yahoo.com.br									
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2											
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL											
Nome:			CPF/CNPJ:								
Endereço:			Bairro:								
Município:		UF:		CEP:							
Telefone:		E-mail:									
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL											
Denominação: Fazenda Santa Cruz			Área Total (ha): 47,0750								
Registro nº: 51			Município/UF: Franciscópolis-MG								
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126752-936C.B05E.9FC1.4FOC.AEF3.5883.443A.666B											
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade							
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		11,0559		hectares							
-		-		-							
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
						X		Y			
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		11,0559		ha		24K		185982 m E		8006389 m S	
								186028 m E		8006608 m S	
-		-		-		-		-		-	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA											
Uso a ser dado a área			Especificação			Área (ha)					
Pecuária			Pastagem			11,0559					
-			-			-					
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL											
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)					
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		Inicial		11,0559					
-		-		-		-					
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO											
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade					
Lenha		floresta nativa		384,5729		m ³					
Madeira		floresta nativa		42,7303		m ³					

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2021

Data da vistoria: 11/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 26/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 30/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/04/2021

Quanto ao impedimentos legais: Em consulta ao Sistema CAP, não foram localizados autos de infração em nome dos proprietários ou requerente do processo, na propriedade requerida para realização da intervenção ambiental.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 11,0559 hectares, dividido em dois fragmentos. O requerente do processo é o Sr. Paulo Alves de Macedo, sendo pretendido com a

intervenção requerida a realização de atividade pecuária (pastagem), na Fazenda Santa Cruz localizada na zona rural do município de Franciscópolis-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel pertencente aos Sr. Paulo Alves de Macedo (requerente) e o Sr. José Carlos Alves de Macedo, denominado Fazenda Santa Cruz, localiza-se na zona rural do município de Franciscópolis-MG, possui uma área total de 47,0750 ha, sendo 40 ha o módulo fiscal deste município. Trata-se de uma pequena propriedade rural sendo a pecuária a principal atividade desenvolvida no imóvel.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Franciscópolis-MG possui 11,85 % de cobertura vegetal nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126752-936C.B05E.9FC1.4FOC.AEF3.5883.443A.666B

- Área total: 47,0750 ha

- Área de reserva legal: 9,6390 ha

- Área de preservação permanente: 3,1693 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,1658 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 9,6390 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Não houve cômputo de áreas de preservação permanente como Reserva Legal. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, correspondendo a 20,48% da área total do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se da supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em duas áreas que somadas totalizam 11,0559 hectares, sendo pretendido com a intervenção requerida a implantação de pastagem para desenvolvimento de atividade pecuária.

Conforme informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal (PUP), a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia do tipo Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em estágio inicial de regeneração segundo as definições da Resolução CONAMA n° 392/2007.

O inventário florestal realizado em duas áreas que totalizam 11,0559 ha informa que foram amostradas 05 (cinco) parcelas de 600 m² (dimensões 30 m x 20 m) distribuídas pelo método casual simples, resultando em um erro de amostragem percentual de 8,9545% ao nível de 90% de probabilidade. O estudo está vinculado à anotação de responsabilidade técnica (ART) n° 1420200000005873210.

Com relação à composição florística, na área amostrada ocorrem 29 espécies distribuídas em 12 famílias botânicas. Apenas 01 (uma) espécie não foi identificada. As espécies *Alseis floribunda* (Rapadurinha), *Astronium urundeuva* (Aroeira) e *Anadenanthera colubrina* (Angico) são as mais expressivas, pois juntas representam cerca de 47,65% do índice de valor de importância (IVI) da área inventariada. Foram registrados 1 (um) indivíduo da espécie *Dalbergia nigra* (Jacarándá da Bahia), 5 (cinco) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê cascudo) e 1 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo). A espécie *Dalbergia nigra* é encontra-se listada como ameaçada de extinção na categoria Vulnerável (VU), conforme Portaria MMA n° 443/2014. Já as espécies *Handroanthus chrysotrichus* e *H. Serratifolius* são imunes de corte por serem especialmente protegidas conforme Lei Estadual n° 20.308/2012.

Extrapolando o número de indivíduos ameaçados de extinção ou especialmente protegidos amostrados no inventário florestal para a área total do estudo, espera-se que na área de intervenção ocorram aproximadamente 37 (trinta e sete) indivíduos de *Dalbergia nigra*, 185 (cento e oitenta e cinco) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê cascudo) e 37 (trinta e sete) indivíduos de *Handroanthus serratifolius*. Conforme consta na página 21 do PUP, não haverá supressão de indivíduos das espécies imunes de corte ou protegidos. Aqueles que ocorrerem na área requerida serão preservados no local e para garantir a preservação destas espécies, a supressão será acompanhada por um Engenheiro Florestal. Dessa forma, não se torna necessária a apresentação de proposta de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção prevista no art. 73 do Decreto Estadual n° 47.749/2019 e na Lei Estadual n° 20.308/2012.

Conforme Memorando-Circular n° 4/2020/IEF/DCMG disponível no Processo SEI n° 2100.01.0002077/2020-02, que informa sobre a revogação tácita da Portaria IBAMA n° 83 de 26 de setembro de 1991, espécies como a Aroeira (*Astronium urundeuva*, sinônimo *Myracrodunon urundeuva*) e outras tiveram sua imunidade de corte e proteção especial revogadas.

Com relação à volumetria, o Inventário Florestal indica que a área total requerida para supressão apresenta rendimento lenhoso estimado em 427,3032 m³ de produto florestal, sendo 42,7303 m³ de madeira e 384,5729 m³ de lenha de floresta nativa, sendo que deste último, 55,2502 m³ são referentes à volumetria de tocos e raízes.

Pretende-se realizar a comercialização *in natura* do produto florestal oriundo da supressão, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 504,78 em 10/12/2020 referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 11,0559 ha e houve o recolhimento de R\$ 31,60 em 27/01/2021, referente à complementação necessária devido à atualização do valor da UFEMG para o ano de 2021.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 1998,33 em 10/12/2020 referente à volumetria de 384,5729 m³ de lenha de floresta nativa e houve o recolhimento de R\$ 125,13 em 27/01/2021, referente à complementação necessária devido à atualização do valor da UFEMG para o ano de 2021.

Também foi recolhido o valor de R\$ 1482,89 em 10/12/2020 referente à volumetria de 42,7303 m³ de madeira de floresta nativa e houve o recolhimento de R\$ 92,85 em 27/01/2021, referente à complementação necessária devido à atualização do valor da UFEMG para o ano de 2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106891.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta.

- Unidade de conservação: não sobreposta.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não sobreposta.

- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: Dispensada do licenciamento.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 11/03/2021 sendo acompanhada pelo Sr. Paulo Alves de Macedo. Foram verificados os locais da intervenção ambiental, conferidas parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal e Reserva Legal por avaliação visual. Não foram identificadas áreas consolidadas subutilizadas no imóvel.

Trata-se de uma pequena propriedade rural, com 1,18 módulo fiscal, com desenvolvimento de atividade pecuária. Em termos de uso e ocupação do solo, a propriedade é composta por áreas antropizadas, áreas de preservação permanente, Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa, localizada no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é forte ondulado a plano;

- Solo: Predominam no imóvel as classes Latossolo Vermelho Amarelo distrófico e Argissolo Vermelho eutrófico;

- Hidrografia: A propriedade possui 3,1693 ha de área de preservação permanente, cortada pelo Ribeirão Santa Cruz, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce, UPGRH DO4.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pertencente ao Bioma Mata Atlântica, tendo a fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana. O imóvel apresenta fragmentos remanescentes de vegetação nativa secundária em estágio inicial a médio de regeneração.

- Fauna: Conforme informações apresentadas na página 10 do PUP com Inventário Florestal, foram colhidas informações de moradores locais e realizadas observações visuais e auditivas na área, sendo possível relatar a ocorrência de algumas espécies: Tatu Galinha, Prea, Paca, Coelho-do-mato, Gavião-carijó, Siriema, Rolinha-caldo-de-feijão, Anu-preto, Anu-branco, Quero-quero, João-de-barro, Bem-te-vi, Andorinha-do-campo, Trinca-ferro Tiziu, Maritaca, Canário-da-terra, Tico-tico-rei, Tico-tico-do-campo, Calango, Teiú, Falsa coral, Caninana, Coral verdadeira, Jararaca, Cascavel, Lambari, Mandi e Traíra. O estudo não menciona ocorrência de espécie ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme consta no PUP, por se tratar de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica em Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração, este item não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando que o Estudo de Inventário Florestal apresentou erro de amostragem percentual inferior ao limite estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, sendo considerado aprovado pela equipe técnica do IEF;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome dos proprietários ou requerente do processo, na propriedade informada;

Considerando que compete ao órgão estadual a emissão de autorizações para o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, conforme art. 25 da Lei Federal 11.428/2006;

Considerando que cerca de 49% do imóvel encontra-se coberto por remanescentes de vegetação nativa além da área destinada para reserva legal e que não foram identificadas áreas de uso consolidado subutilizadas no interior do imóvel;

Considerando que as medidas mitigadoras propostas são adequadas, visando reduzir os impactos ambientais da intervenção pretendida;

Considerando que todas as pendências verificadas no Projeto 23106891 foram atendidas, estando o mesmo apto para emissão de parecer favorável no Sistema SINAFLORE;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação de pastagem;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A descrição dos impactos ambientais possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem as áreas de supressão e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente e as medidas mitigadoras, são apresentados nas páginas 31 a 33 do PUP com inventário florestal, sendo elas:

Impactos no meio físico:

- Exposição do solo a precipitações diretas, ocasionando menores taxas de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Ocorrência de Ravinamentos;
- Compactação do solo;
- Suspensão de partículas (poeira);
- Geração de material particulado, ruídos e vibrações;

Impactos no meio biótico:

- Perda, fragmentação e alteração de hábitat;
- Redução da abundância e diversidade vegetal;
- Invasão de espécies exóticas;
- Perda da Cobertura Vegetal Nativa.

Medidas mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo e reduzir a suspensão de partículas;
- Adotar técnicas de manejo conservacionista para o solo e para a água, como cultivo em curvas de níveis e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo e reduzir problemas de erosão;
- Realizar manutenção constante de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Iniciar a supressão a partir do lado oposto à área de reserva legal para facilitar a fuga da fauna para a reserva;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PUP;
- Apresentar Relatório pós supressão de vegetação e relatório fotográfico dos indivíduos ameaçados de extinção e especialmente protegidos que serão preservados na área de intervenção acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6. CONTROLE PROCESSUAL Nº 21/2021

6.1 INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento proposto por Paulo Alves de Macedo, para autorizar supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 11,0559 hectares, no interior do imóvel rural denominado Fazenda Santa Cruz, com fins de

desenvolver a atividade de pecuária (pastagem).

O imóvel denominado Fazenda Santa Cruz possui área total de 47,0750 hectares e localiza-se na zona rural do município de Franciscópolis/MG.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo nº 2100.01.0006167/2021-52, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Verifica-se que houve corretamente a publicação do requerimento para intervenção ambiental pleiteada e que os pedidos de informações complementares foram apresentados dentro do prazo estipulado na norma.

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART: CREA/MG nº 1420200000005873210.

Nome do Profissional: Amanda Coimbra Nascimento

Formação: Engenheira Florestal

Estudo: PUP com inventário florestal, Planta topográfica.

6.2 DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 DA (IN)EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em consulta ao sistema CAP, verificou-se que não possui Autos de Infração lavrados em face do requerente, Sr. Paulo Alves de Macedo, razão pela qual não há nenhum impedimento ao pleito ora requerido.

6.4 DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca numa área de 11,0559 hectares para fins de desenvolver atividade de pecuária.

A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 diz que:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I- intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

No mesmo sentido prevê o Decreto nº 47.749/2019, veja:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Segundo parecer técnico, a intervenção requerida trata-se de duas áreas que somadas totalizam 11,0559 hectares; que no PUP apresentado, constatou-se que não haverá supressão de indivíduos das espécies imunes de corte ou protegidos e para garantir a preservação destas espécies, a supressão será acompanhada por um Engenheiro Florestal. Dessa forma, não se torna necessária a apresentação de proposta de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção prevista no art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei Estadual nº 20.308/2012.

Ainda, segundo parecer técnico acima, o Inventário Florestal apresentado indica que a área total requerida para supressão apresenta rendimento lenhoso estimado em 427,3032 m³ de produto florestal, sendo 42,7303 m³ de madeira e 384,5729 m³ de lenha de floresta nativa, sendo que deste último, 55,2502 m³ são referentes à volumetria de tocos e raízes e que o requerente pretende realizar a comercialização *in natura* do produto florestal oriundo da supressão.

6.5 DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a

reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo parecer técnico, não houve cômputo de áreas de preservação permanente como Reserva Legal e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, correspondendo a 20,48% da área total do imóvel.

6.6 DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

Informa-se que consta nos autos comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente bem como a taxa florestal.

Desse modo, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão dos valores das taxas recolhidas.

6.7 DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

O capítulo VIII do Decreto nº 47.749/2019 prevê:

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

§ 2º É vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

§ 3º A reposição florestal incide sobre a vegetação nativa de origem do Estado.

Art. 115. Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único. A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

(...)

Art. 121. Cumprida a obrigação da reposição florestal na supressão de vegetação nativa, esta não incidirá na industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais.

(...)

Ainda, a Lei 20.922/2018 também prevê:

Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. (Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

(...)

Verificou-se nos autos que o requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, razão pela qual constata o cumprimento dessa obrigação.

6.8 DO PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

O prazo do presente empreendimento será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

§ 2º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

§ 3º A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

6.9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

A Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia deve efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente e florestal recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, opino pelo **deferimento** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, área de 11,0559 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Cruz, município de Franciscópolis-MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização *in natura*.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária: não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica: não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP: não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Conforme informações apresentadas no PUP com Inventário Florestal, foram amostrados 1 (um) indivíduo de *Dalbergia nigra*, espécie listada como ameaçada de extinção na categoria Vulnerável (VU), conforme Portaria MMA nº 443/2014, 5 (cinco) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê cascudo) e 1 (um) indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), espécies imunes de corte por serem especialmente protegidas, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

Conforme consta na página 21 do PUP, não haverá supressão de indivíduos das espécies imunes de corte ou protegidos. Dessa forma, o requerente informa que os indivíduos que ocorrerem na área requerida serão preservados no local e para garantir a preservação destas espécies, a supressão será acompanhada por um Engenheiro Florestal. Dessa forma, não se torna necessária a apresentação de proposta de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção prevista no art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei Estadual nº 20.308/2012.

Os resultados obtidos a partir do inventário florestal realizado sugerem que na área de intervenção ocorram aproximadamente 37 (trinta e sete) indivíduos de *Dalbergia nigra*, 185 (cento e oitenta e cinco) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê cascudo) e 37 (trinta e sete) indivíduos de *Handroanthus serratifolius*.

Será condicionada a esta autorização para intervenção ambiental a apresentação de relatório pós supressão de vegetação, em que deverá constar a lista dos indivíduos ameaçados de extinção ou especialmente protegidos preservados na área autorizada, contendo informações como a identificação botânica (família e nome científico), nome vulgar, coordenadas geográficas de localização das árvores individuais e relatório fotográfico.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R\$ 10.111,70 em 20/04/2021 conforme comprovante de pagamento apenso ao processo, referente à Reposição Florestal obrigatória incidente sobre a volumetria de 427,3032 m³ de produto florestal oriundo da intervenção requerida.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Relatório pós supressão de vegetação e relatório fotográfico dos indivíduos ameaçados de extinção e imune de corte preservados na área autorizada, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	120 dias
2	-	-
3	-	-
4	-	-
...	-	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior
MASP: 1402435-0

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior
MASP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg
MASP: 1.313.829-2



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Servidora**, em 23/04/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 26/04/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28378986** e o código CRC **708B1BC0**.